

## DECRETO Nº 35.697, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992.

Cria a Estação Ecológica de Assis e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica, a preservação dos últimos remanescentes florestais do Estado;

CONSIDERANDO que esses remanescentes florestais abrigam espécies de flora e fauna, ameaçadas de extinção, cuja proteção é dever do Estado; e

CONSIDERANDO que a área, objeto do presente decreto, situada no Município de Assis, constitui um dos últimos remanescentes da formação vegetal tipo cerradão do oeste paulista, abrigando acervo de flora e fauna em condições de serem preservados para que futuras gerações possam desfrutar os benefícios desta paisagem, para fins científicos, culturais e educacionais, além de seu valor como banco de germoplasma; Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Estação Ecológica de Assis, no Município de Assis, em terras de domínio da Fazenda do Estado, desmembrada da Estação Experimental de Assis, com a finalidade de proteção ao ambiente natural, realização de pesquisas básicas e aplicadas e desenvolvimento de programa de educação conservacionista.

Artigo 2º - A Estação Ecológica de Assis abrange uma área de 1.312,38ha, descrita na planta que integra o Processo SMA-43 211/88 e seu memorial descritivo foi orientado pelo norte da Quadrícula (Fonte: Carta do Brasil - escala 1:50.000 - IBGE - Folha de Assis, 1975) apresentando os seguintes azimutes, distância e confrontações:

Poligonal de Divisa Distâncias (m)	Azimutes
1 - 2 1.519,87	9º16'35"
2 - 3 69,64	111º02'15"
3 - 4 349,86	30º57'50"
4 - 5 574,04	52º25'53"
5 - 6	106º51'30"

172,41	
6 - 7	94°23'55"
391,15	
7 - 8	111°48'05"
323,11	
8 - 9	119°44'42"
241,87	
9 - 10	136°23'50"
290,00	
10 - 11	239°51'31"
358,47	
11 - 12	154°49'56"
458,53	
12 - 13	241°30'51"
733,84	
13 - 13A	168°41'24"
254,95	
13A - 13B	138°00'46"
336,34	
13B - 13C	126°15'14"
465,03	
13C - 13D	116°06'50"
283,98	
13D - 13E	128°17'25"
242,07	
13E - 13F	103°54'10"
420,24	
13F - 13G	128°17'25"
121,04	
13G - 14	160°20'46"
148,66	
14 - 15	183°41'29"
776,61	
15 - 16	159°46'31"
303,73	
16 - 17	173°39'35"
452,77	
17 - 18	224°25'24"
2.107,28	
18 - 19	303°29'10"
389,68	
19 - 20	227°19'01"
612,15	
20 - 21	312°24'33"
1.564,31	
21 - 22	10°30'49"
2.822,38	

22 - 1  
428,63

286°57'19"

Do ponto "1" ao ponto "2" confronta com a Estação Experimental de Assis, administrada pelo Instituto Florestal; do ponto "2" ao ponto "13" confronta com Sebastião Toledo; do ponto "13" ao ponto "16" confronta com Antônio Barbosa; do ponto "16" ao ponto "17" confronta com Osvaldo Francisco de Oliveira; do ponto "17" ao ponto "18" confronta com a Estação Experimental Vale do Paranapanema, administrada pelo Instituto Agrônomo de Campinas; do ponto "18" ao ponto "1" confronta com a Estação Experimental de Assis, administrada pelo Instituto Florestal.

Artigo 3º - A Secretaria do Meio Ambiente fica autorizada a promover as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º - A administração da Estação Ecológica de Assis será exercida pelo Instituto Florestal, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagem de sua área, as disposições da legislação vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1992.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
**Édis Milaré**  
**Secretário do Meio Ambiente**  
**Cláudio Ferraz de Alvarenga**  
**Secretário do Governo**

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1992.

DO 22/09/1992